PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GAB. VEREADOR ALMIR BARBOSA
AV. Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461.2291 - Fax (69) 3461.1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 233/12
Folha 002
Assinatura

OFÍCIO Nº 012/GAB. 02/CMOPO/RO.

EM 22 DE JUNHO DE 2012.

AOS EXMOS. SRS.
DD. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº. 570, de 22 de Junho de 2012, que "Cria o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências".

Senhores Vereadores,

1. Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 570 de 22 de Junho de 2012, que **"Cria o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências"**, para apreciação dos Nobres Pares.

2. No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Almir Barbosa
Vereador – PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GAB. VEREADOR ALMIR BARBOSA
AV. Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461.2291 - Fax (69) 3461.1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 283/12
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 004/GAB. 02/CMOPO/RO

Senhores Vereadores,

Os Vereadores subscritores apresentam ao Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 570 de 22 de junho de 2012, que "Cria o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste – RO, o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência – CMAPD.

O Conselho terá como objetivos assegurar o cumprimento da legislação vigente auxiliando na elaboração da legislação municipal no que se refere à política de atenção às pessoas portadoras de deficiência, no que se refere aos direitos dos deficientes físicos; promover a conscientização da sociedade por meio de ações de educação, reabilitação e integração social das pessoas com deficiência; estimular e promover a criação de associações de pessoas com deficiência além de manter recenseamento destas.

Desta forma, temos que a criação do referido Conselho, será de fundamental importância no desenvolvimento de atividades que visam à inclusão das pessoas portadoras de deficiência na sociedade.

Assim sendo, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Palácio Lourival da Cruz Nascimento, em 22 de junho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT

Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora - PSD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 823/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 570/12. DE 21 DE JUNHO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 02 de 07 de 12

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:36
Em 02 de 07 de 12

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, com as seguintes atribuições:

I – assegurar às pessoas portadoras de deficiência o respeito à legislação vigente, garantindo o efetivo exercício da cidadania;

II – promover, coordenar, manter, desenvolver a ação de conscientização da sociedade quanto aos fins e meios necessários à educação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

III – estimular e respaldar a criação de associações de pessoas portadoras de deficiência;

IV – desenvolver trabalhos para a reorientação e complementação da lei orgânica do município;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 223/12
Folha 005
Assinatura

V – contato e busca de recursos federais e estaduais afins, capazes de adequar a programação pertinente e para efetivação de projetos estanques;

VI – realizar e manter atualizado um recenseamento das pessoas portadoras de deficiência que defina além do quantitativo numérico por categoria de deficiência:

a) a aptidão para um ou mais trabalho específico, visando o cumprimento do Capítulo III da presente Lei e a sensibilização da sociedade civil para preenchimento de vagas através de pessoas portadoras de deficiência, formação profissional ou nível de escolaridade, aptidão natural ou condicionada para algum tipo de atividade;

b) nível global de renda, visando o cumprimento da presente Lei, composição familiar, nível de renda familiar, e nível de renda da pessoa portadora de deficiência;

c) informações complementares; dificuldades de locomoção, de estudos, de emprego, de habitação, discriminação, etc.

VII – funcionar como foro permanente de debates, com participações eventuais de especialistas de fora do Município, buscando sempre a participação de organismos afins estaduais e federais;

VIII – manter contato permanente com organismos associativos privados, Federações, Associações e Sindicatos e também com o Sistema Nacional de Empregos – SINE, visando à atualização permanente de oferta de empregos e a sensibilização para a abertura de espaços junto à sociedade civil às pessoas portadoras de deficiência;

IX – participar na formulação da política municipal de prevenção, atendimento especializado, educação e reabilitação, integração e planos ou projetos que contemplem o respectivo setor;

X – participar na fiscalização e controle da execução de planos e medidas administrativas que visem satisfazer os interesses das pessoas portadoras de deficiência;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 233/16
Folha 006
Assinatura

XI – pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta do Poder Executivo, sobre as providências necessárias ao desenvolvimento do ensino especial, da formação cultural, técnico e desempenho profissional das pessoas portadoras de deficiência;

XII – participar, junto aos poderes públicos, em nível consultivo da elaboração da legislação municipal no que se refere à política de atenção às pessoas portadoras de deficiência:

XIII – receber todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade; e

XIV – interceder para o cumprimento da presente Lei em todos os seus termos.

Art. 2. O Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência / CMAPD, é composto pelos seguintes membros;

a) um (01) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

b) um (01) membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

c) um (01) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um (01) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) um (01) membro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura;

f) um (01) membro da Secretaria Municipal de Administração;

g) um (01) membro de qualquer Secretaria de cunho social que venha a ser criada;

h) um (01) Vereador Municipal, eleito por maioria absoluta por seus pares;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 2831/16
Folha 007
Assinatura

i) oito (08) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, indicados pelas entidades;

Art. 3º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo período correspondente ao termo de seu mandato.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito por maioria absoluta de seus membros, para um mandato de (2) dois anos.

Art. 4º. Compete ao Conselho elaborar o Regimento Interno até trinta (30) dias após a posse.

Art. 5º. O desempenho do mandato do membro do Conselho é gratuito, proibida a percepção de gratificação ou outra forma de remuneração, e reconhecido como serviço de relevante valor social.

Art. 6º. O Conselho será coadjuvado por um grupo permanente de funcionários administrativos, técnicos e especialistas, encarregado de estudar todas as questões que lhes sejam submetidas, exercer a Secretaria do Conselho e dar publicidade às suas atividades.

Parágrafo único. Não serão criados cargos nem empregos para os fins deste artigo.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á pelo menos seis (06) vezes ao ano, por iniciativa do seu Presidente.

Parágrafo único. Poderá ainda ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, para ocupar-se de assuntos específicos.

Art. 8º. O Conselho deverá ser constituído e instalado num prazo máximo de sessenta (60) dias após a publicação desta Lei e o seu não cumprimento implicará em crime de responsabilidade a ser apurado em processo regular pelo Poder Legislativo do Município.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS DEFICIENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 233/14
Folha 008
Assinatura

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa portadora de deficiência física, aquela que se desvia acentuadamente da média, por suas características físicas;

II – pessoa portadora de deficiência sensorial, aquela que portar deficiência visual (cegos e portadores de visão subnormal), aquela que portar deficiência auditiva (surdos e hipoacústicos);

III – pessoa portadora de deficiência mental, aquela que apresentar retardo mental, seja de nível leve, moderado, severo ou profundo;

IV – pessoa portadora de deficiência múltipla (duas ou mais deficiência, exemplo: cegueira e surdez) e paralisados cerebrais.

Parágrafo único. São também considerados, para efeitos desta Lei, portadores de deficiências físicas, as pessoas que em decorrência da Hanseníase, apresentem mutilações.

Art. 10. É dever do Governo Municipal a formulação das seguintes políticas:

I – política de prevenção das deficiências;

II – política de atendimento especializado aos portadores de deficiência;

III – política de educação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

IV – política de integração das pessoas portadoras de deficiência na sociedade.

Parágrafo único. O Governo Municipal através de todos os meios disponíveis deve conscientizar a sociedade em geral, quanto à igualdade de direitos e deveres das pessoas portadoras de deficiência dentro do contexto social, respeitando a condição de cidadãos das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 233/18
Folha 009
Assinatura

Art. 11. A política de educação, reabilitação e integração social igualitária, deve proporcionar aos portadores de deficiência condições de adequar a formação escolar e profissional às oportunidades de trabalho e convívio comunitário existentes, permitindo o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único. As escolas de formação dos profissionais de Educação e Saúde deverão incluir em seus Currículos de disciplinas obrigatórias uma ou mais cadeiras visando o ensino de como lidar com pessoas deficientes.

Art. 12. Ao Governo Municipal compete adequar fisicamente as escolas e os centros de formação profissional da rede pública, bem como dotá-los de profissionais qualificados na área, a fim de poderem receber as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. O Poder Executivo, reconhecendo o valor social das instituições privadas que, notadamente prestam assistência às pessoas portadoras de deficiência, estimulará a continuidade dessas ações.

Art. 14. Em execução do estabelecido na presente Lei, a Administração Municipal promoverá a gradual concretização dos direitos inerentes ao cidadão portador de deficiência.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS RESERVADOS

Art. 15. Fica assegurado que no quadro de servidores ou empregados da administração direta e indireta do Poder Executivo, façam parte pessoas portadoras de deficiência, com os direitos e deveres consignados na Lei, com vista à concretização do estado de direito dessas pessoas de acesso ao trabalho.

CAPÍTULO IV
DO DESPORTO E LAZER

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 223/16
Folha 010
Assinatura

Art. 16. Todos os locais públicos para a prática de desporto, lazer e recreação serão adaptados fisicamente, a fim de facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO, ELIMINAÇÃO DE OBSTÁCULOS ARQUITETÔNICOS, ADEQUAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 17. Os logradouros e edifícios de uso público bem como o mobiliário urbano de todos os locais de uso públicos serão adaptados com a finalidade de propiciar às pessoas portadoras de deficiência acesso adequado para sua total integração no meio social, obedecendo o prazo de doze (12) meses, impreterivelmente, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As disposições de que trata este artigo, serão efetuadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, previamente e individualmente indicadas pelo Conselho ao Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Almir Barbosa
Vereador – PT

Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc. 283/12
Folha 011
Assinatura

AO SLAP ,

Segue o presente processo autuado nesta Diretoria através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em 25/06/2012.

Eva Moreno Cabral
Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Prot. 046/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário,

Segue Processo para conhecimento uma vez ter sido incluído na pauta da Ordem do dia.

Em: 25/06/12

Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

A Slap

Segue Processo para posterior envio a AJ.

Em: 26/06/12

p/ portaria.

A AJ,

Segue Processo para Parecer Técnico Jurídico

Em: 26/06/12

Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União, CEP 76.920-000 Fone 069 3461 2291 Fax: 069 3461 1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 233/12
Folha 012
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 570/2012 **EM 21 DE JUNHO DE 2012**

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer Técnico-Jurídico Nº 105 / A.J / CMOPO / RO

O Projeto de Lei ora em análise de Autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Rosária Helena de Oliveira Lima é Constitucional à luz do Art. 30 inciso I combinado com o art. 203 da Carta Magna Federal.

Opino que o art. 8° seja emendado, uma vez que a lei Municipal não pode dar Conotação de Crime de responsabilidade a um ato ou omissão do Executivo Municipal, o crime de responsabilidade é de Competência de Leis Federais.

Assim sugiro a seguinte Emenda Modificativa:

Fica assim, redigido o art. 8° de Projeto de Lei:

"Art. 8° O Conselho deverá ser constituído e instalado no prazo máximo de (60) dias após a publicação desta Lei".

Deve a Matéria ser analisada pelas Comissões de: Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças.

Trata- se de Projeto de Lei que sua aprovação depende do voto da Maioria Simples dos Membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, em 26 de Junho de 2012.

José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 233/12
Folha 013
Assinatura

À

SLAP

Segue Projeto de Lei nº 570 de 21 de Junho de 2012

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Deve ser analisada pela Comissão de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças.

Em 26 de Junho de 2012.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 27 de junho de 2012
Secretária (o) Legislativa (o)

Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 233/12
Folha 014
Assinatura

Ao Vereador Milton Custódio Bragança,
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue processo para as providencias necessárias, em conformidade com o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em: 02 de julho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 233/12
Folha 015
Assinatura

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 570 **DE 21 DE JUNHO DE 2012.**

ASSUNTO: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Milton Custódio Bragança, Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, atendendo o que determina o art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em detida análise ao **Projeto de Lei nº. 570/12**, e conhecendo o parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, manifesta-se pela legalidade da propositura frente a sua redação e conteúdo.

O texto em protocolo tem como objetivo assegurar o cumprimento da legislação vigente auxiliando na elaboração da legislação municipal no que se refere à política de atenção às pessoas portadoras de deficiência.

Estando a presente matéria com boa técnica de redação, acompanhando o manifesto da Assessoria Jurídica da casa, sou de Parecer pelo prosseguimento de sua tramitação para analise dos demais membros da Comissão Unificada.

CMOPO
Lido em Sessão
Secretaria
02 / 07 / 12

É meu Parecer.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2012.

Milton Custódio Bragança

Relator da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 233/12
Folha 016
Assinatura

Ao Vereador Almir Barbosa,
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, segue processo com relatório quanto a *Constitucionalidade* do Projeto de Lei nº 570/12, para deliberação dos demais membros da referida Comissão.

Em: 02 de julho de 2012.

Milton Custódio Bragança
Vereador – PRP
Relator da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 283/12
Folha 017
Assinatura

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 570 **DE 21 DE JUNHO DE 2012.**

ASSUNTO: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 Contra 01
Sessão Ordinaria Horas 18:30
Em 02 de 07 de 12

PARECER UNIFICADO Nº. 069/12

A Comissão Unificada, composta pelas **Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças**, de acordo com o artigo 46, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, em consonância com o Voto do Relator, concluiu pela **Constitucionalidade e viabilidade** do **Projeto de Lei nº. 570/12**, considerando que a referida proposição tem como objetivo assegurar o cumprimento da legislação vigente auxiliando na elaboração da legislação municipal no que se refere à política de atenção às pessoas portadoras de deficiência.

As comissões manifestam pela legalidade da propositura.

Diante do exposto, e de acordo com o Parecer Técnico Jurídico, somos de Parecer favorável pelo prosseguimento do mesmo, estando apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões

Ouro Preto do Oeste – RO

Em 02 de julho de 2012.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 233/12
Folha 018
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT
Presidente

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador PRP
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PSD
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PSD
Presidente

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador PRP
Relator

JOAQUIM FERNANDO COTA
Vereador - PRP
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOEL SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador - DEM
Presidente

EVALDO DE SOUZA SILVA
Vereador - PTN
Relator

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador - PSD
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 233/12
Folha 019
Assinatura

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado nº 069/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 570/12, para ser deliberado em Plenário.

Em: 02 de julho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 283/12
Folha 020
Assinatura

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer Unificado nº 069/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças para votação única e Projeto de Lei nº 570/12, para 1º votação.

Em: 02/07/12

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 570/12 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 02/07/12

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei nº 570/12 para 2ª votação.

Em 02/07/12.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 03/07/12

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 283/12
Folha 021
Assinatura
RO

OFÍCIO Nº. 167/SLAP/CMOPO/RO

Ouro Preto do Oeste, 03 de julho de 2012.

Recebi a 1ª Via
03/7/12
Gabinete do Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Juan Alex Testoni
DD. Prefeito Municipal
76920-000 – Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 570/12.**

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto De Lei Nº 570 De 21 De Junho De 2012, De Autoria Do Vereador Amir Barbosa – PT, Que, "**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado** por **unanimidade** na Sessão Extraordinária realizada em 02/07/12, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador – PTN
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 233/12
Folha 022
Assinatura

A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 233/12 com Projeto de Lei nº. 570/12 contendo 021 (vinte e um) folhas devidamente numeradas para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 03 de julho de 2012.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11